

VIMPAG FINTECH LTDA. CNPJ/ME nº 39.617.609/0001-40 | NIRE nº 35.236.515.038

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TAG – ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 01.722.259/0001-09, com seu contrato social arquivado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sediada na Rua Hungria nº 888, Conjunto 21, Jardim Europa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01455-905, neste ato representada por seu administrador HÉLIO RENATO LANIADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.202.340 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 126.867.478-89, residente e domiciliado na Rua Francisco Isoldi nº 312, Apto. 81 B, Sumarezinho, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05441-040

Única sócia quotista da VIMPAG FINTECH LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Sala 303, Bairro: Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.617.609/0001-40, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.236.515.038 (a “Sociedade”), resolve, sem reservas, aprovar as seguintes deliberações:

1. Aprovada a transformação em Sociedade por Ações da Sociedade Limitada VIMPAG FINTECH LTDA., conforme estabelecido em alteração contratual apresentada pela sócia quotista, na forma dos artigos 220, 221 e 222 da Lei 6.404/1976, mantendo-se o mesmo capital social, no valor total R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na forma que seque abaixo:

SÓCIOS	AÇÕES	VALOR TOTAL (em R\$)
TAG – ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

2. A sócia declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

3. Alterar o nome empresarial da Companhia PARA: VIMPAG FINTECH S.A.

4. Em consequência da transformação do tipo de sociedade, o contrato social passa a ser substituído por um Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL
VIMPAG FINTECH S.A.
CNPJ/ME nº 39.617.609/0001-40

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A VIMPAG FINTECH S.A., é uma sociedade por ações, subsidiária integral da TAG – ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (a “Controladora”), regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na Avenida: Queiroz Filho, nº 1.560, Sala 303, Torre Rouxinol, Bairro: Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer localidade do país e do exterior por deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital separado para fins fiscais, sempre observando a legislação em espécie, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social: a prestação de serviços de intermediação de negócios e assessoria, serviços administrativos, gestão de contratos e cobrança, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; correspondentes de instituições financeiras; gestão de ativos intangíveis não-financeiros; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; consultoria em tecnologia da informação; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; e participação em outras sociedades, exceto holding.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 7º - A Diretoria da Sociedade será composta por até 3 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Executivo; e 2 (dois) Diretores que não terão designação específica, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante

assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 8º - Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago, em caráter definitivo, para o prazo de mandato remanescente.

Parágrafo Único. O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída a competência do Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os poderes da Diretoria compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Companhia; (iv) preparar os relatórios consolidados semanais e mensais administrativos da Companhia; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Companhia; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) submeter às Assembleias Gerais propostas de alterações estatutárias; (viii) submeter às Assembleias Gerais propostas de destinação de lucros e de pagamento de dividendos, ou outras distribuições pela Companhia, que não estejam previstas no Estatuto Social; (ix) promover, quando necessário, a alienação ou oneração dos bens do ativo da Companhia e a prestação de garantias em obrigações assumidas pela Companhia ou por terceiros, incluindo sociedades direta e/ou indiretamente controladas pela Companhia ou por seus acionistas; e (x) implementar o Acordo de Acionistas e assegurar que os administradores e funcionários da Companhia o cumpram.

Artigo 10 - A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete a assinatura individual de qualquer Diretor Executivo da Companhia, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

Artigo 11 - Observado o disposto no artigo 10, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete a assinatura individual do Diretor Executivo da Companhia

Parágrafo Único. As procurações serão assinadas pela assinatura compete a assinatura individual do Diretor Executivo da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 12 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma da lei.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 17 - A prática de qualquer dos seguintes atos ou a tomada de deliberações acerca das seguintes matérias somente poderá ser efetuada com a expressa aprovação dos detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital da Companhia: (i) alterações do Estatuto Social, ou outros assuntos que impliquem a alteração do Estatuto Social; (ii) dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer outra sociedade na Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário; (iii) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, de autofalência; (v) aprovação do orçamento anual e do Plano de Negócios da Companhia; (vi) emissão de quaisquer valores mobiliários (exceto notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos no curso normal dos negócios) ou ações, ou o resgate ou a recompra de qualquer valor mobiliário ou ações, inclusive ações em tesouraria, pela Companhia; (vii) aprovação da aquisição, por quaisquer meios, de qualquer participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer sociedade ou negócio, inclusive da Companhia e de suas sociedades controladas, exceto se já prevista no Plano de Negócios; (viii) aprovação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administra-

ção; (ix) pagamento de quaisquer dividendos ou de qualquer outra distribuição que não o dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares das ações ordinárias nominativas; (x) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimos, com qualquer dos administradores, acionistas ou empregados da Companhia (exceto contratos de trabalho), pessoas a eles relacionadas, inclusive quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores, acionistas ou empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados; e (xi) a cessão ou transferência, por quaisquer meios, para quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade intelectual/industrial pertencentes à Companhia ou a qualquer sociedade, direta ou indiretamente, controlada pela Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 19 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único. Aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) parcela destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - As deliberações a serem tomadas pelos administradores e acionistas deverão observar os acordos de acionistas, se houver, arquivados na sede da Companhia.

Artigo 23 - Nos casos em que a legislação for omissa ou haja dúvida sobre a lei aplicável, as disposições deste Estatuto prevalecerão.

5. Eleição dos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, como segue

a) JULIANA APRILLANTI, brasileira, nascida em 11/04/1979, solteira, dentista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 011193343083 – DETRAN/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 218.900.198-60, residente e domiciliada na Rua: Francisco Isoldi nº 312, Apartamento 81 B, Bairro: Sumarezinho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05441-040, para o cargo de Diretora Executiva da Companhia.

6. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. A remuneração global anual da Diretoria para o exercício de 2022 é de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), por administrador.

8. Decidiu-se pela não instalação do Conselho Fiscal da Companhia neste momento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo (SP), 03 de agosto de 2022.

TAG - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.,
p. Hélio Renato Laniado

Membro da Diretoria Eleito:

JULIANA APRILLANTI

Visto do Advogado:

LUÍS FELIPE DA SILVA SIMÕES
OAB/SC nº 54.088

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aprillanti, Helio Renato Lani e Luis Felipe Da Silva Simoes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> utilize o código 1132-FD68-396C-5E9.8

